



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 76 /2021
Em 01 de setembro de 2021

Dispõe sobre criar o banco de material de construção do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Material de Construção do município de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 2º- O Banco de Material de Construção destinar-se-á a coleta de material para construção e reforma de habitações populares, atendendo, prioritariamente, as famílias carentes do município.

Art. 3º - A coleta de material, tanto novo como usado, será feita nas lojas especializadas, em obras de construções, em prédios demolidos ou qualquer outro local onde haja doação de qualquer material que possa ser aproveitado para melhorias na habitação popular.

Art. 4º - O Banco de Material de Construção ficará subordinado à Secretaria de Obras do município, (Infraestrutura) que será responsável pela coleta e distribuição do material.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem adotados para definir quais as famílias que serão atendidas, prioritariamente, pelo Banco do Material de Construção.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01/09/2021
10:09:22



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A melhoria urgente nas medidas de proporcionar moradia à população, é fator fundamental para estabelecer um novo padrão no que se refere a qualidade de vida do nosso povo. Um cidadão sem lugar digno para morar, está sujeito a doenças, não tem motivação para o trabalho e, pior de tudo, tem sua dignidade e sua cidadania desrespeitadas.

É evidente que a gravidade do problema habitacional é em todo o país e que se enseja uma dose muito grande de esforço e boa vontade para solucioná-lo. No entanto, entendemos que as medidas mais simples, às vezes, são as mais eficazes. Sabemos que diariamente, um grande volume de material de construção acaba sendo desperdiçado, tanto em obras quanto nas lojas especializadas, além do grande volume de material usado que pode ser perfeitamente reaproveitado.

Considerando-se o preço do material de construção, concluímos que muitas famílias não podem adquiri-los e, por isso, estamos apresentando o presente projeto, que prevê que a Prefeitura Municipal colete todo este material e faça sua aplicação na melhoria das condições de habitação da população. Uma medida simples, mas que se praticada ao longo do tempo, resgatará a dignidade de muitos cidadãos e dará um bom destino ao desperdício de material de construção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobre Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário francistonio Alves Pinto, 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR